



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 198/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 30.644.818/0001-08, com sede na Rua Domingos Dorivaldo Thiesen, nº 114, Bairro Parque da Matriz, CEP 94.950-590, Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 2111/2024, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos das unidades de saúde do município, compreendendo o Pronto Atendimento Municipal e a Unidade Básica de Saúde, conforme requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições abaixo:

| ITEM | QUANT. | UN. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------------|--------|-----|---|-----------------|----------------------|
| 01 | 12 | Mês | Manutenção preventiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, sendo 01 (uma) visita mensal para a Revisão Preventiva dos equipamentos listados nas Tabelas de Equipamentos presente neste Contrato. | R\$ 1.502,00 | R\$ 18.024,00 |
| VALOR TOTAL DOS ITENS | | | | | R\$ 18.024,00 |

1.2 - Dos equipamentos do Pronto Atendimento Municipal:

| Nº | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | Nº DE SÉRIE/PATRIMÔNIO |
|----|---------------------|--------------|------------------------|
| 01 | Desfibrilador | Life MED | CDN 1800037 |
| 02 | Monitor cardíaco | Life MED | MML 18020037 |
| 03 | Ventilador pulmonar | Leistung | G9045 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

| | | | |
|----|-----------------------------------|------------|-----------------|
| 04 | Berço aquecido | KSS | Patrimônio 1690 |
| 05 | Eletrocardiógrafo | Micromed | 0817343 |
| 06 | Destilador de água | Cristófoli | Patrimônio 5837 |
| 07 | Seladora | Selabem | Patrimônio 7121 |
| 08 | Aparelho de ecografia | Saevo | Patrimônio 6702 |
| 09 | Aspirador cirúrgico | Aspiromax | MR90561 |
| 10 | Compressor nebulizador (3 saídas) | C71 Plus | Patrimônio 5870 |
| 11 | Autoclave 21 litros | ALT | Patrimônio 7498 |
| 12 | Autoclave 21 litros | Digitale | Patrimônio 5862 |
| 13 | Desfibrilador externo automático | Standard | Patrimônio 5604 |
| 14 | Mini incubadora teste biológico | 2i | Lote 24-129 |

1.3 - Dos equipamentos da Unidade Básica De Saúde:

| Nº | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | Nº DE SÉRIE/PATRIMÔNIO |
|----|---------------------------------|--------------|------------------------|
| 01 | Cadeira odontológica completa | Dentmed | Patrimônio 6969 |
| 02 | Aparelho de raio X odontológico | X Dente | Patrimônio 5805 |
| 03 | Fotopolimerizador de resina | — | Patrimônio 6907 |
| 04 | Balança | Líder | Patrimônio 5843 |
| 05 | Seladora | Selamax | Patrimônio 5932 |
| 06 | Destilador de água | Cristófoli | WS303B |
| 07 | Seladora | Selabem | Patrimônio 7134 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá início em 23 de dezembro de 2025 e término em 22 de dezembro de 2026 (doze meses). Podendo ser rescindido ou prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 18.024,00 (dezoito mil e vinte e quatro reais).

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente no valor de R\$ 1.502,00 (um mil e quinhentos e dois reais), até o 10º dia útil ao mês subsequente mediante apresentação de NF dos serviços prestados no período.

3.3 - O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

3.4 - O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias e negativas.

3.5 - Os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Código Dotação | Descrição |
|-----------------------|---|
| 06 | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 632 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 33.90.39.17 _1005 | Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos |

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A prestação dos serviços deverá compreender a manutenção preventiva mensal de todos os equipamentos listados neste Contrato, de forma a garantir seu funcionamento pleno, seguro e contínuo, conforme normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e boas práticas de engenharia clínica.

5.2 - Os serviços incluirão, inspeção geral dos equipamentos, limpeza interna e externa, calibração, testes funcionais e de segurança elétrica, verificação de desempenho e integridade de cabos, conectores e componentes, substituição de peças que apresentem desgaste, defeito ou risco iminente de falha, mediante aprovação prévia da Secretaria de Saúde, emissão de relatório técnico detalhado de cada atendimento, constando data, hora, identificação do técnico, descrição dos serviços realizados, peças substituídas e condições de funcionamento final do equipamento.

5.3 - Executar os serviços com pessoal técnico qualificado, devidamente identificado e com registro no respectivo conselho profissional (quando aplicável).

5.4 - Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5 - Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar.

5.6 - Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar quaisquer irregularidades, danos ou riscos identificados durante a execução.

5.7 - Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e dados obtidos nas dependências das unidades de saúde.

5.8 - Responsabilizar-se por danos causados aos bens públicos, equipamentos, instalações ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos.

5.9 - Emitir e entregar relatórios mensais de manutenção preventiva, em formato físico e digital, acompanhados de parecer técnico e recomendações.

5.10 - Cumprir o cronograma de visitas previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo uma visita mensal por unidade de saúde.

5.11 - Atender a eventuais chamados emergenciais para ajustes técnicos decorrentes das manutenções preventivas realizadas.



5.12 - Os serviços serão executados in loco, nas seguintes unidades de saúde do Município de Tavares/RS

5.12.1 - Pronto Atendimento Municipal – Posto de Enfermagem, localizado na Avenida Antônio da Costa Menezes, nº 256, Centro;

5.12.2 - Unidade Básica de Saúde – Sala de Vacinas, localizada na Avenida Onze de Abril, nº 259, Centro.

5.13 - Os atendimentos deverão ser realizados em horário previamente agendado com a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, de segunda a sexta-feira, durante o expediente das unidades, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Providenciar o empenho dos recursos orçamentários necessários para a execução dos serviços contratados, assegurando o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

6.2 - Disponibilizar acesso às instalações das unidades de saúde onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente agendados, garantindo condições adequadas de trabalho e segurança para os técnicos da contratada.

6.3 - Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com competência para anotar ocorrências, exigir correções e atestar os serviços prestados.

6.4 - Fornecer informações e documentos técnicos necessários à execução dos serviços, incluindo inventários de equipamentos, manuais ou relatórios anteriores, quando disponíveis.

6.5 - Acompanhar e avaliar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva e das obrigações assumidas pela contratada, comunicando formalmente quaisquer irregularidades detectadas.

6.6 - Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, descumprimentos contratuais ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços.

6.7 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, desde que em conformidade com o contrato e relatórios técnicos apresentados.

6.8 - Fornecer apoio administrativo e logístico, quando necessário, para facilitar o acesso da contratada aos equipamentos e dependências das unidades.

6.9 - Cumprir as disposições contratuais e legais relativas à boa execução do objeto e à manutenção das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;

7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Sec. Mun. de Saúde e da Servidora, Sra. Érica Costa Teixeira, matrícula nº 948-2, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Tavares, 23 de dezembro de 2025.

**CALMED DISTRIBUIDORA E
SERVIÇOS TECNICOS LTDA**

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

ÉRICA COSTA TEIXEIRA

Fiscal de Contrato

Matricula nº 948-2/1

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26